



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13839-000.760/92-06
RECURSO Nº : 01.590
MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO EX: DE 1988
RECORRENTE : SAYERLACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A.
RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.483

PREMPÇÃO - RECURSO: É perempto o recurso interposto fora do trintídio legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SAYERLACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE VERNIZES S/A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996



Processo n° 13839/000.760/92-06
Acórdão n° 108-03.483
Recurso n° 01590
Recorrente: Sayerlack Indústria Brasileira de Vernizes S/A.

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do Pis-Dedução.

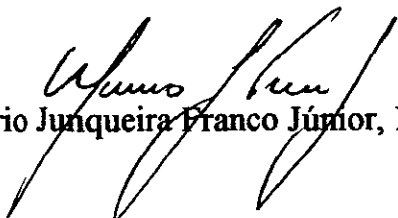
Sem qualquer análise de mérito, o recurso no processo principal deixou de ser conhecido por perempto.

Aqui ocorre o mesmo. Ciência da decisão em 24.01.94 e interposição do recurso somente em 24.02.94.

Isto posto, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

É o meu voto.

Brasília, 18 de setembro de 1996.


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

